



CONTRATO DE LOCAÇÃO ESTANDES

Grupo: HERÓIS, GAMES e KABRITOS - HGK, diz respeito a uma comunidade da web que divulga notícias e curiosidades do universo geek/nerd e outros elementos da cultura pop, e é realizadora dos eventos de Animes e Games HGK/SAMM na cidade de Mossoró-RN; neste ato devidamente representada por seu Tesoureiro, Sr. Thiago Nogueira Santiago, Professor e Promotor de Eventos, RG 2085249, residente e domiciliado à Rua João Fernandes da costa, nº 2382, Bairro Santa Delmira doravante denominada **LOCADORA**.

_____, a qual tem sede à _____, CEP _____, Cidade _____, Estado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, RG _____, Cidade _____, Estado _____, Cel.: (____) _____, Tel.: (____) _____, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é firmar a locação do estande n.º _____, montado no Espaço de eventos do Hotel VillaOeste, localizado na cidade de Mossoró, conforme planta específica que o Locatário declara conhecer e faz parte integrante do presente contrato. O referido espaço de estande se integrará ao evento denominado SAMM 2025, que se realizará no dia 25 de outubro de 2025, nas dependências do Espaço de eventos do Hotel VillaOeste.

CLÁUSULA 2ª - DA CATEGORIA DE ESTANDE E OPERAÇÃO

O estande objeto da locação possui as seguintes características:

Paredes: Concreto e divisórias de estruturas metálicas no sistema de tendas;

Iluminação: Iluminação do salão, 01(uma) tomada bipolar para cada 9m² de área, 01(um) Disjuntor automático.



Identificação: Marcação numerada de cada estande no momento da escolha;

Piso: Cerâmica padrão do salão de vendas;

Mobiliário: 04 mesas de plástico e 03 cadeiras para os estandes de Frente, e 07 mesas de plástico e 03 cadeiras para os estandes de Esquina; qualquer mobiliário além desse, deverá ser comunicado previamente e deverá ser pago.

2.1) Nenhum desconto será concedido pela simples eliminação de painéis divisórios, quando houver adesão de mais de um estande ou quaisquer elementos da montagem básica não utilizados.

2.2) DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, AMOSTRAS E OUTROS: é expressamente vedado à **LOCATÁRIA**, sem permissão da **LOCADORA**, manter pessoal fora dos limites de seu estande, em operação de distribuição de folhetos, amostras, cartões, etc.

SUB-CLÁUSULA 2ª - NORMAS DE DECORAÇÕES/PROJETOS ESPECIAIS:

2.1.1) Todos os componentes utilizados na montagem do estande acima descritos serão entregues ao Expositor após a liberação dos estandes montados, ficando vedada qualquer modificação que venha a danificar os mesmos tais como pinturas, furos, colagens arranhões, ficando o Expositor totalmente responsável pela manutenção e conservação do estande, devendo arcar com os custos pelos danos causados.

2.1.2) O Expositor poderá colocar elementos extras à montagem básica, bem como realizar projetos personalizados, desde que sejam executados por empresas tecnicamente capazes e não haja comprometimento da segurança e do bom andamento do Evento, devendo ser observadas as normas vigentes, bem como o regulamento do evento.

2.1.3) As vias de circulação, estandes vazios, espaço aéreo (até mesmo o acima do estande) ou quaisquer outros que não sejam componentes da área aderida pelo Expositor, sem a permissão do **LOCADORA**, não poderão ser utilizados para disposição de materiais, ferramentas ou produtos a serem utilizados no estande como decoração, sinalização e merchandising.



- 2.1.4) Todo o espaço aéreo, interno e externo, nos limites do local de realização do Evento é de uso exclusivo da Promotora, destinado a comercialização com os Patrocinadores e/ou Apoiadores do Evento.
- 2.1.5) Verificado o descumprimento dos itens 2.1.3 e 2.1.4, a **LOCADORA** notificará, por escrito ou verbalmente, o expositor pessoalmente ou através de seus funcionários que deverão sanar imediatamente as irregularidades. A inobservância da solicitação da **LOCADORA** implicará em **multa no valor correspondente a 20% do valor total do contrato por cada hora de atraso contada a partir da notificação.**
- 2.1.6) O **LOCADORA não manterá depósito** para a guarda de materiais e/ou mercadorias pertencentes ao **LOCATÁRIA**, que deverá tomar providências neste sentido.
- 2.1.7) A **LOCATÁRIA** deverá manter pessoal habilitado, devidamente identificado e bem apresentável, com crachá de Expositor, para a demonstração e manuseio de seus produtos em exposição no seu estande, uma hora antes da abertura diária do Evento e duas horas depois do encerramento diário do Evento.
- 2.1.8) É obrigatória a finalização completa da decoração e arrumação total dos estandes **uma hora antes** da Abertura Oficial do Evento (**dia 25 de outubro de 2025 às 12h00min**).
- 2.1.9) A montagem e desmontagem dos estandes ficarão a cargo da *Montadora Oficial*. Todos e quaisquer materiais trazidos ou de propriedade da **LOCATÁRIA** para a decoração de seu estande bem como seus produtos deverão ser retirados improrrogavelmente até as **22h do dia 25 de outubro de 2025.**
- 2.1.10) O descumprimento dos prazos estabelecidos no item 2.1.8 e 2.1.9. Acarretará multa de **10% do valor pago pelo estande**, acrescendo-se os custos empregados na desmontagem e retirada dos materiais e equipamentos remanescentes que deverão ser pagos à *Montadora Oficial*.



CLÁUSULA 3ª- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1) A locação do Estande Nº _____ espaço 3x3 (9 metros quadrados) terá o valor de R\$1000,00 (Um Mil Reais), espaço 6x3 (18 metros quadrados) terá valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), e as despesas com a montagem do mesmo ficarão a cargo da **LOCADORA**.

3.2) Forma e Condições de pagamento

- O pagamento será feito pela **LOCATÁRIA**, por meio de depósito ou transferência bancária.

§ único: Não sendo realizados os objetos do presente contrato pelo **LOCATÁRIO** até as datas estipuladas pela LOCADORA, será considerada rescindida de pleno direito a presente locação, perdendo o Locatário o direito ao espaço a que faria jus, podendo a Locadora transferi-lo a terceiros interessados.

SUB-CLÁUSULA 3ª – RESERVA DE ESTANDE

3.1.1) Para efetiva confirmação de espaço, o LOCATÁRIO deve pagar antecipadamente, no ato da reserva como forma de entrada, um valor referente a 50% do valor total locado; ficando a segunda parcela a ser concluída até o dia **4 de outubro de 2025**, semanas antes do evento. Em caso de cancelamento pela **LOCATÁRIA**, fica o contrato automaticamente rescindido para todos os fins, sem que haja ressarcimento dos valores já pagos.

3.1.2) Constatada inadimplência da **LOCATÁRIA**, até a data **4 de outubro de 2025**, impedirá a participação do mesmo neste Evento, e o estande será repassado para outra loja interessada imediatamente tendo a **LOCATÁRIA** direito ao estorno da primeira parcela; salvo venha ser firmado acordo por escrito com a **LOCADORA**.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações da **LOCADORA**:

4.1) Colocar à disposição do expositor o estande previamente reservado pelo mesmo em área coberta, dentro das instalações do Espaço de Eventos do Hotel VillaOeste, na cidade de



Mossoró, antes de iniciar o evento, com o objetivo de finalização do preparo do espaço pelo **LOCATÁRIO**;

- 4.2) Colocar à disposição do **LOCATÁRIO**, o estande na metragem contratada, sendo de responsabilidade deste a decoração do interior do mesmo para a apresentação de seus produtos e/ou serviços;
- 4.3) Disponibilizar serviços de limpeza e segurança do local do evento;
- 4.4) Organizar o evento de forma que todos os participantes tenham fácil acesso e visibilidade da área destinada aos estandes.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- 5.1) Realizar as condições de pagamento, conforme estipulado no presente contrato, para ter direito à sua ocupação do espaço durante o evento, devendo apresentar os comprovantes para a ocupação do mesmo;
- 5.2) Providenciar a decoração do mesmo de forma a se harmonizar com os padrões arquitetônicos da área de exposição, sendo que ao início do evento a sua montagem e decoração deverão estar concluídas.
- 5.3) Garantir a presença de uma pessoa responsável pelo funcionamento do estande em todos os horários em que o evento estiver aberto ao público, não podendo entregar e nem desmontar o estande antes do término do evento;
- 5.4) Providenciar a desmontagem e remoção do material que compõe o estande no horário a ser estipulado pela **LOCADORA**;
- 5.5) É proibido deixar nas dependências do Espaço de Eventos do Hotel VillaOeste materiais e equipamentos da responsabilidade do **LOCATÁRIO** após o período estipulado no contrato;
- 5.6) Arcar com qualquer ônus tributário sobre os produtos comercializados e/ou serviços prestados em seu estande, abrangendo-se aqui as obrigações principais e acessórias, ficando a **LOCADORA** isenta de responsabilidade por eventuais fiscalizações in loco por quaisquer órgãos do fisco nacional.



CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1) As partes reconhecem o documento denominado "Planta de Estandes" - anexo ao presente e que ele integra para todos os efeitos legais - como sendo o orientador de localização e espaço do estande objeto da presente locação.
- 6.2) Será facultada à **LOCADORA** do Evento a redistribuição de área determinada nos casos de redução ou aumento dos números de participantes e/ou impedimentos técnicos que possam ocorrer no **Espaço de eventos do Hotel VillaOeste**.
- 6.3) É expressamente proibida em qualquer estande, ou em qualquer outro espaço do evento, a exposição, distribuição, venda ou divulgação de produtos falsificados.
- 6.4) É expressamente proibida em qualquer estande, a venda de produtos alimentícios e bebidas.
- 6.5) A **LOCATÁRIA** só entregará ao Expositor as credenciais, que permitirão o ingresso do pessoal nos estandes, mediante a devolução do **contrato de locação de estandes assinado pelo responsável e quitação total do estande**. As credenciais serão entregues junto com o estande, a razão de 04 para cada módulo.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE

- 7.1) O presente contrato tem validade até o cumprimento integral das obrigações pelos contratantes;
- 7.2) O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, respeitando as exceções estabelecidas neste instrumento particular;



CLÁUSULA 8ª – DA LOCAÇÃO

A rescisão do contrato pela **LOCATÁRIA** implicará no pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do contrato e na perda das parcelas que estiverem pagas.

No caso da não realização do evento, a **LOCADORA** devolverá o valor pago pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 9ª – INDIVIDUALIDADE DOS ESTANDES

Não poderá haver compartilhamento de estande por duas ou mais empresas. Em caso de comprovação de compartilhamento, será cobrada da **LOCATÁRIA** uma taxa adicional de 50% no valor total contrato, mais uma multa de 20% (vinte por cento) sobre este valor.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

As partes elegem o foro Desembargador Silveira Martins de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, como o competente para dirimir as dúvidas do presente contrato. E por estarem justos e contratados no cumprimento deste, assinam em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Mossoró de de 2025.



Thiago N. Santiago.

THIAGO NOGUEIRA SANTIAGO

LOCADOR/HGK

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

RG:

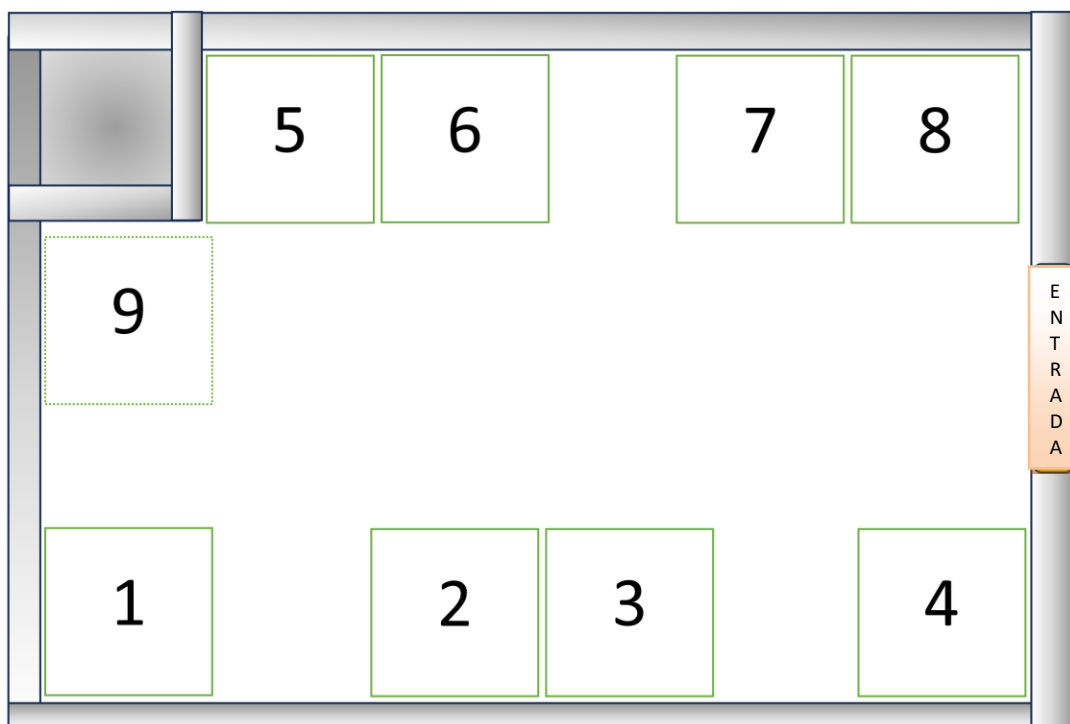
RG:

Número para contato: 84 9 8863-6918 (WhatsApp)

Instagram: @hgk_samm



MAPA DOS ESTANDES
SALÃO DE VENDAS



Número para contato: 84 9 8863-6918 ([WhatsApp](#))

[Instagram](#): @hgk_samm